

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30.07.1-18/PP  
ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DO PREGÃO 1  
PRESENCIAL

**Objeto** : SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, para atender demanda da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, conforme especificações constantes deste Termo de Referências.

### 1 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

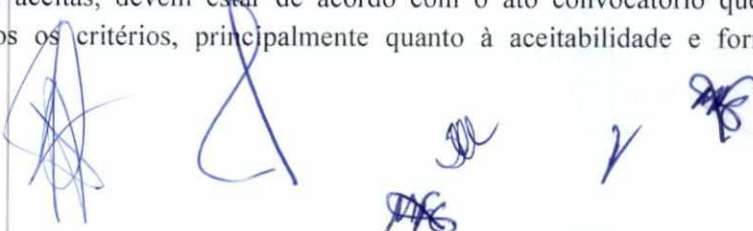
- 1.1. Às **14:25** horas do dia **15/08/2018**, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, o Pregoeiro e respectivos membros da Equipe de Apoio, deram continuidade à sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial em destaque, tipo menor preço por lote.
- 1.2. Em seguida o Pregoeiro solicitou que o(s) interessado(s) credenciados apresentassem a **declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação**, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes nº 1 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.

### 2 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 2.1. Abertos todos os envelopes contendo as propostas o Pregoeiro franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram à análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital.
- 2.2. A licitante VIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA SERVIÇOS LTDA – ME, argumentou que os envelopes da licitante CICERO AMBRÓSIO DOS SANTOS ME estavam errados, pois, apresentou-se dois envelopes com o número 1.
- 2.3. Seguindo a mesma linha de raciocínio exposta no parecer da procuradoria do município, o Pregoeiro e equipe de apoio indeferiu o pedido da licitante, pois, **em que pese o número do envelope está errado, a descrição está correta, não sendo, motivo suficiente por si só para não aceita-los.**
- 2.4. A licitação não é um fim em si mesmo, logo, as regras constantes nos editais servem como instrumento para alcançar o objetivo maior que é a escolha da melhor proposta.

### 2.5. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 2.5.1. O pregoeiro deverá registrar na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com o edital (art. 43, IV). Ainda, o julgamento e classificação das propostas devem estar de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital (art. 43, V).
- 2.5.2. As propostas, para serem aceitas, devem estar de acordo com o ato convocatório que deve estabelecer de forma clara todos os critérios, principalmente quanto à aceitabilidade e forma de apresentação das propostas.



2.5.3. Vejamos o que diz a Lei de Licitações:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

2.5.4. Ora, no caso em apreço, não se trata apenas de um mero erro aritmético.

2.5.5. A proposta da empresa **VIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA SERVIÇOS LTDA ME**, não consta expressamente a validade da proposta, que, no caso exigido no edital é de 90 dias.

2.5.6. Contudo, mantendo a mesma linha de julgamento, e, priorizando sempre a competitividade, o **Pregoeiro e Equipe de apoio, verificando que o representante legal da empresa em comento é sócio administrador, logo com poderes suficientes para transigir, indagou ao mesmo se declarava que a validade da proposta seria de 90 dias, o que foi aceito pelo licitante.**

### 3 - DOS LANCES POR ITEM

3.1. Tendo em vista nenhum licitante decidiu ofertar lances, o Pregoeiro passou para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

3.2. Para cada item cotado, a proposta inicial dos proponentes e seus respectivos lances estão expressos abaixo:

Item: 00001 - ASSESSORIA DE IMPRENSA JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA NA DO CARIRI, CE

Quantidade: 5,000

Unidade de fornecimento: MÊS

\* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (\*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances.

As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	CICERO AMBROSIO DOS SANTOS	R\$	6.000,000
*	VIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA SERVIÇOS L	R\$	2.850,000
*			

#### ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada: 1 CICERO AMBROSIO DOS SANTOS  
Desistiu.

**Inabilitação** VIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA SERVIÇOS LTDA ME, Data: 15/08/2018 às 15:15:00.

**Justificativa:** A licitante foi inabilitada tendo em vista que não apresentou o documento exigido no item 9.3.4.1.

**Convite** CICERO AMBROSIO DOS SANTOS, Data: 15/08/2018 às 15:15:03  
Foi convidado para participar e dar continuidade ao pregão.



#### 4 - DA HABILITAÇÃO

4.1. Após a classificação provisória da(s) licitante(s), passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação da primeira colocada, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação.

4.2. Analisada a documentação o Pregoeiro considerou a empresa **VIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA SERVIÇOS LTDA ME**, **inabilitada, tendo em vista que não apresentou o documento exigido no item 9.3.4.1 do edital.**

4.3. Diante disso o pregoeiro convidou a participante que ficou em segundo lugar para apresentar sua habilitação.

4.4. Na análise da documentação de habilitação da licitante **CICERO AMBROSIO DOS SANTOS** verificou-se e decidiu-se o seguinte:

4.4.1. O requerimento de empresário e o documento do sócios foram apresentados em cópias não autenticadas, contudo, verificou-se que no credenciamento foi juntada a referida documentação em **CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO**;

4.4.2. Em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93), a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.

4.4.3. No entanto, tendo como finalidade privilegiar a competição mediante a manutenção na disputa de licitantes que tenham entregue documentação omissa/incompleta, a Lei de Licitações legitima a realização de diligências.

4.4.4. É o que estabelece o seu art. 43, § 3º, pelo qual é “facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.” (Destacamos.)

4.4.5. **Assim, após diligenciar nos autos do processo, verificou-se que o documento era igual ao original.**

4.4.6. O mesmo raciocínio se aplica quanto ao documento exigido no item **9.3.4.1 do edital, pois, o mesmo já se encontra nos autos do processo na fase de credenciamento.**

4.4.7. Seria correto a administração inabilitar uma empresa por suposta ausência de documento que, já se encontra nos autos, apenas por rigor formal excessivo? As cortes de contas orientam que não.

4.4.8. A regra deve ser a amplitude da concorrência, desde que, a administração não acrescente documentos novos ao processo.

4.4.9. No caso em apreço, o documento já se encontra no processo, apenas juntada de forma antecipado, mas que, não prejudica os princípios que norteiam a licitação.

4.5. O Pregoeiro declara a vencedora e **CLASSIFICANDO-A DEFINITIVAMENTE, DECLARANDO-A VENCEDORA DOS ITENS.**



## 5. FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

5.1. Após a classificação definitiva do(s) vencedor(es), o Pregoeiro avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seriam registradas no final da ata.

5.2. O participante VIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA SERVIÇOS LTDA ME apresentou interesse em recorrer, com as seguintes razões:

Que a licitante CICERO AMBROSIO DOS SANTOS:

- a) não apresentou os documentos pessoais e o requerimento de empresário de forma original, e que, os documentos que o pregoeiro mencionou que estavam no processo (fase de credenciamento) não são originais, e, sim, cópias autenticadas;
- b) não apresentou o cartão de inscrição municipal exigido no edital;

Que, diante de dúvidas quanto ao atestado de capacidade técnica apresentado pela referida licitante, solicita diligências por parte do Pregoeiro e sua equipe, para verificar a veracidade das informações;

Ainda, que o documento que inabilitou a licitante VIDA, não constava na habilitação da licitante CÍCERO AMBROSIO, e, sim, no credenciamento.

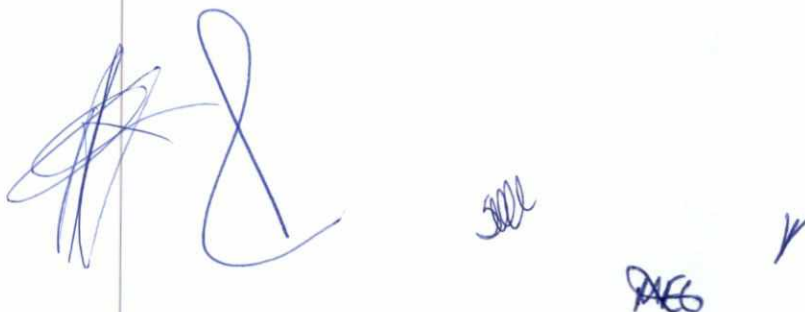
## 6 – DA OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

6.1. Não houve ocorrências dignas de nota.

## 7 – SUSPENSÃO PARA ANÁLISE DE RECURSO

7.1. Tendo em vista a apresentação de interesse de recorrer, o pregoeiro decidiu suspender a sessão para análise do recurso, dando o prazo até dia 20/08/2018 para apresentação do respectivo recurso, e, de forma sucessiva, prazo de três dias pra contrarrazões dos demais licitantes, que, ficam desde já intimados. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelo(s) licitante(s) presente(s).

Santana do Cariri, 15 de agosto de 2018





*Álvaro Cândido Feitosa*

Álvaro Cândido Feitosa

Pregoeiro

*Sâmia Maria Bráulio Maia*

Sâmia Maria Bráulio Maia

Equipe de Apoio

*Michele Ferreira Gonçalves*

Michele Ferreira Gonçalves

Equipe de Apoio

Licitante(s) Presente(s):

*[Signature]*  
VIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA SERVIÇOS  
LTDA ME

POR FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA

*[Signature]*

CICERO AMBROSIO DOS SANTOS ME  
POR CICERO AMBROSIO DOS SANTOS